

## **ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TIMBO**

### **ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**

#### **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. – Sob a denominação de **CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem Fins Lucrativos, com duração indeterminada, com a finalidade de promover Reuniões Sociais, prática de esporte amador e festividades diversas, com sede social a Rua Germano Brandes nº. 950, Bairro Centro, na cidade de TIMBÓ, Estado de SANTA CATARINA, fundado em 21 de abril de 1945, com foro jurídico na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, ficam revogados os Estatutos Sociais anteriores, passando a vigorar o presente devidamente aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente realizada na data de **14 de agosto de 2008** que entra em vigor a partir desta data, de forma a atender as disposições do Novo Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de Janeiro de 2003, conforme Capítulo II das associações , estabelecendo a sua consolidação do Estatuto.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 2º. – O “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, se comporá das seguintes categorias de sócios: Acionistas Patrimoniais, Acionistas Especiais, Temporários, Beneméritos, Esportistas e Contribuintes.

I - São Sócios Acionistas Patrimoniais os que, além de possuírem um Título Patrimonial do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, tenham ingressado no quadro social de acordo com o capítulo III. Fica estipulado o limite máximo de 500 sócios acionistas patrimoniais.

II - São sócios ACIONISTAS ESPECIAIS os filhos dos sócios acionistas patrimoniais, definidos neste Estatuto.

III - São sócios TEMPORÁRIOS aqueles que, estando sujeitos a transferência, por força da profissão, permanecem como Sócios por tempo limitado.

IV - São definidos como SÓCIOS BENEMÉRITOS aqueles que por indicação da Diretoria e com a concordância de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, tenham prestado serviços de grande relevância ao **CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**.

V – São Sócios Esportistas os que ingressarem apenas para praticar os esportes existentes no “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, por interesse deste.

VI – São Sócios Contribuintes, os que não adquirem o título patrimonial, contribuindo apenas com a mensalidade social, podendo utilizar toda a sede, e seus benefícios, porém não tendo direito a voto nas Assembléias, nem participação no Conselho e Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Por força desta reforma estatutária o CLUBE deixa de ter a categoria de sócio remido, restando, por força do direito adquirido, intactos os direitos daqueles beneficiados anteriormente com este título, porém sem direito a voto em assembléias e transferência do título.

### **DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**

Art. 3º. – A admissão de Sócios Acionistas Patrimoniais, Acionistas Especiais, Beneméritos, Temporários, Esportistas e Contribuintes, será processada pelo preenchimento do questionário que será fornecido pela secretaria do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, o qual, depois de firmado pelo pretendente será encaminhado ao departamento de sindicância.

I - O questionário referido deverá se preenchido integralmente sob pena de ser recusado.

II - O departamento de sindicância, depois de acolhidas as informações necessárias, dará seu parecer à Diretoria.

III - A admissão ou rejeição do pretendente proposto será feita pela Diretoria, devendo constar em Ata.

### **DOS SÓCIOS ACIONISTAS PATRIMONIAIS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º. – Os Sócios Acionistas Patrimoniais são co-proprietários do Patrimônio Social e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais do clube.

Art. 5º. – São direitos dos Sócios Acionistas Patrimonial:

I – freqüentar o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, adotar os seus símbolos, usar e gozar das dependências da sede e dos campos de esporte, bem como, diversões sociais e desportivas;

II – fazer-se acompanhar de sua família ao freqüentar o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

a) - Para efeito de freqüência, consideram-se família do Sócio os cônjuges ou companheiros, filhos menores de 25 anos, e outros dependentes desde que residam permanentemente com o Sócio, por Declaração.

III – tomar parte das Assembléias Gerais, propor e discutir os assuntos a elas submetidos, apresentando indicações, emendas, substituições e sugestões;

IV – votar e ser votado, desde que em dia com a tesouraria do CLUBE, propor a admissão de Sócios, fazer parte da Diretoria, fazer parte do Conselho Deliberativo quando tenha mais de 2(dois) anos como Sócio, reclamar e propor providências dentro da sede do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, promover festas familiares com autorização da Diretoria, assumindo a responsabilidade e conseqüências das mesmas;

V – propor ao Conselho Deliberativo, por escrito, com 50 (cinquenta) acionistas, Sócios Beneméritos.

Art. 6º. – São deveres do Sócio Acionista Patrimonial:

I – cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como, as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;

II – respeitar os membros e as decisões da Diretoria, ou seus representantes legais, no exercício de suas funções;

III – ter o mais correto procedimento dentro do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” em todas as reuniões promovidas no mesmo, bem como informar sobre fatos que, a seu ver constituírem infrações do Estatuto ou do Regimento Interno;

IV – pagar os seus débitos até o dia 10(dez) de cada mês, nos Bancos Autorizados;

V – identificar-se como Sócio com Carteira Social, quando solicitado por membros da Diretoria, ou por pessoa autorizada para tal.

Art. 7º. – Poderá o Sócio Acionista Patrimonial pedir demissão:

I - quando formulado por escrito e desde que o Sócio esteja quite com a tesouraria;

II - Homologada a demissão poderá o ex-sócio entregar sua ação à Diretoria, para resgate, ou transferi-la a outra pessoa, com anuência expressa da Diretoria, respeitado o que neste sentido, determina o presente estatuto.

III - Cada título, mesmo encontrando-se em poder de não sócio, ficará obrigada a acompanhar os aumentos de capital e os rateios determinados pelas assembléias gerais. Ela poderá ser anulada, nos termos do presente estatuto, se os compromissos não saldados atingirem valor igual ou superior a importância que tiver sido paga ao “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, por conta do referido título.

## **DOS SÓCIOS ACIONISTAS ESPECIAIS**

Art. 8º – Os Sócios Acionistas Especiais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

Art. 9º – Após completar 25 anos, todo filho de sócio patrimonial poderá ingressar no quadro de sócio acionista especial, respeitando as disposições constantes do capítulo III deste Estatuto, emitindo-se o respectivo título especial, consoante dispõem as regras a seguir transcritas.

§1º - O sócio acionista especial está dispensado do pagamento da jóia.

§2º - O direito de aquisição do título especial só poderá ser exercitado uma única vez pelo filho do sócio acionista patrimonial e desde que este seja acionista do clube, ininterruptamente, por 5 (cinco) anos.

§3º - A prerrogativa de tornar-se sócio acionista especial estende-se apenas até a pessoa dos netos do sócio patrimonial..

Art.10º - O Sócio Acionista Especial terá os mesmos deveres do sócio acionista patrimonial.

§ 1º - O título especial é intransferível a qualquer título. Sendo assim, inegociável, sem qualquer valor comercial.

## **DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS**

Art. 11º – O título de Sócio Benemérito será conferido por deliberação do Conselho Deliberativo, por proposta da diretoria ou de 50 (cinquenta) acionistas, ao Sócio que preencher as condições estabelecidas no Art. 2º., Inciso IV.

I – O sócio benemérito, ficará isento somente de pagamento de chamadas de capital e outras taxas, excluídas destas a mensalidade regular, a partir da data de reunião do Conselho Deliberativo, que lhe conferir o título;

II – O Sócio Benemérito possui os mesmos Direitos e Deveres do Sócio Acionista Patrimonial.

## **DOS SÓCIOS TEMPORÁRIOS**

Art. 12º. – A admissão de Sócio Temporário obedecerá as condições previstas para a dos demais sócios, feita a prova de que o pretendente se enquadre na posição do Art. 2º., Inciso III.

I – O Sócio Temporário pagará a título de ingresso o equivalente a duas mensalidades regulares em vigor na data da admissão;

II – O Sócio Temporário possui os mesmos Direitos e Deveres do Sócio Acionista Patrimonial, salvo os dispostos neste Capítulo;

III – Decorridos 24(vinte e quatro) meses de sua aceitação, deverá o Sócio Temporário ingressar na categoria de Sócio Acionista Patrimonial, mediante compra do respectivo título, caso contrário será eliminado do quadro social.

### **DOS SÓCIOS ESPORTISTAS**

Art. 13º – O Sócio Esportista não tem participação alguma, nem interesse, quer na administração do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, quer no seu patrimônio.

I – O Sócio Esportista tem o direito de freqüentar a sede do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” e praticar os esportes escolhidos, expressos em ficha de admissão;

II – O Sócio Esportista tem os mesmos deveres do Sócio Acionista Patrimonial em tudo que lhes for aplicável;

III – O Sócio Esportista, não pode exercer atividades esportivas contra o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, salvo com autorização expressa da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE**

Art. 14º - O valor nominal de cada cota de sócio proprietário é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A sociedade se totaliza em 500 (quinhentos) títulos patrimoniais nominativos.

§1º - Na hipótese de um sócio acionista patrimonial, vir a receber um outro título nesta modalidade, via judicial, ser-lhe-á facultado transferi-lo a terceiros, no prazo de 1 (um) ano, sob pena de reversão ao patrimônio do Clube, mediante reembolso, a ser quitado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas por índice de atualização oficial a critério do Clube.

§2º - O pagamento do Título Patrimonial, quando adquirido diretamente do Clube, poderá ser efetuado em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente.

§3º -No caso de inadimplemento, o adquirente ficará sujeito às penalidades definidas em lei, quais sejam: multa, juros moratórios e correção monetária, todos incidentes sobre as parcelas vencidas, acarretando, também, o vencimento antecipado dos valores vincendos.

Art. 15º - O proprietário de Título Patrimonial, mesmo não sendo sócio do Clube, ficará obrigado ao pagamento de rateios, desde que autorizados por Assembléia, sob pena de cancelamento, emitindo-se, em substituição, um novo Título.

Art. 16º - O valor do Título Especial corresponderá a 50% ( cinquenta por cento) do valor do Título Patrimonial, podendo ser quitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas pela variação dos índices oficiais que o Clube escolher.

Art. 17º - Os valores arrecadados, com a venda de qualquer tipo de título, será incorporado ao capital da sociedade na forma disposta nesse Estatuto. Parágrafo Único – A sociedade manterá, obrigatoriamente, um registro específico para contabilizar esses valores.

Art. 18º - Os Títulos Patrimoniais são transferíveis mediante requerimento dirigido à Diretoria, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Art. 19º - O Título Patrimonial se transfere via “causa mortis” detendo direito o(s) sucessor(es) legítimo(s), na forma legal.

Art. 20º - O cessionário do título, em virtude de transmissão “causa mortis”, fará requerimento à Diretoria, comprovando de que o título lhe foi partilhado ou legado.

Art. 21º - Se o herdeiro ou legatário não ingressar no quadro social por não desejar, ou em virtude de não lograr a aprovação da sua proposta de admissão pela Diretoria, o correspondente título lhe será resgatado na forma disposta nesse Estatuto.

Art. 22º - A transferência da propriedade do Título Patrimonial, a qualquer título, ficará condicionado a quitação de eventuais débitos de responsabilidade do antigo detentor e ao pagamento do valor da jóia, excetuada quanto ao último, a transferência decorrente de sucessão “causa mortis”, ao cônjuge supérstite ou aos descendentes do falecido.

Art. 23º - O Título Patrimonial poderá ser anulado e outro ser emitido em substituição, quando o sócio ou o proprietário do título acumular débito junto à tesouraria do Clube, decorrente de mensalidades e ou de rateios, cujo valor exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do título.

Art. 24º - A anulação do título só se concretizará após ocorrer a notificação regular do seu legítimo proprietário, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para saldar o débito, corrigido na forma legal.

Art. 25º - A simples propriedade do título não enseja direito ao seu possuidor de freqüentar o clube como um sócio regular, detendo somente efeito econômico na forma estipulada nesse Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS JÓIAS, TAXAS E MENSALIDADES**

Art. 26º. – Todo candidato aceito como Sócio pela Diretoria, deverá no prazo de 10(dez) dias após ter sido notificado de sua aceitação, fazer o pagamento da primeira prestação da aquisição do Título Patrimonial e da mensalidade.

I – As jóias, taxas e mensalidades devidas ao ingressar no quadro social, serão fixadas anualmente pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

II – As diversas categorias de Sócios pagarão as mensalidades que forem fixadas anualmente pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 27º - Para atender as necessidades de novos investimentos e de despesas extraordinárias, a Diretoria Executiva do Clube poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a criação de uma contribuição denominada de RATEIO ou CHAMADA DE CAPITAL.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS**

Art. 28º. – Serão aplicáveis as seguintes penalidades ao Sócio:

I - Advertência, de competência da Diretoria, quando cometer faltas disciplinares;

II - Censura, de competência da Diretoria, quando reincidir em faltas disciplinares;

III – Suspensão, de competência da Diretoria:

a) - aos sócios que reincidirem no Inciso anterior, conforme o grau de infração;

b) - aos que infringirem qualquer disposição do Estatuto ou Regimento Interno;

c) - aos que, a juízo da Diretoria, cometerem falta, para cuja punição sejam insuficientes as penas de advertência ou censura e demasiada a pena de eliminação;

d) - aos Sócios Temporários que, decorridos 24(vinte e quatro) meses de sua admissão, não se tornam Sócios Acionistas Patrimoniais;

e) - aos sócios que por mais de 1(um) mês atrasarem o pagamento de suas mensalidades, cotas de rateio, taxas ou outros débitos e não os saldarem no prazo de 10 (dez) dias, marcados e notificados por escritos pelo setor financeiro do Clube;

f) - a suspensão variará entre 30(trinta) e 360(trezentos e sessenta) dias, a critério da Diretoria.

IV – Eliminação, de competência do Conselho Deliberativo:

- a) - que sofrerem condenação judicial por atos infamantes;
- b) - por mau comportamento, quando for indigno ou prejudicial ao convívio social;
- c) - que, em exercício de cargo de confiança, desviar receita, móveis ou efeitos do Clube;
- d) - que reincidir em faltas já punidas, a juízo do Conselho Deliberativo.
- g) – quando o sócio estiver em atraso por mais de 6 (seis) meses nas suas mensalidades ou outros compromissos com a tesouraria.

Art. 29º. - A eliminação do Sócio de competência do Conselho Deliberativo, será por maioria de votos e em escrutínio secreto.

I - O conselho Deliberativo, para os fins de que trata o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 10(dez) dias a partir da notificação da acusação ao Sócio culpado, a quem será facultada a defesa verbal ou escrita;

II - A proposta para eliminação poderá ser feita ao Conselho Deliberativo, por um número de sócios nunca inferior a 50(cinquenta), em documento firmado pelos proponentes, fundamentando os fatos que motivarem o pedido;

III - Em falsa denúncia, os signatários da proposta são passíveis de penalidades, a critério do Conselho Deliberativo;

IV – Da imposição de qualquer penalidade, será o sócio cientificado por escrito.

Art. 30º. – O Sócio poderá interpor recurso à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas, tendo para este fim um prazo máximo de 10(dez) dias, para apresentar a sua defesa ou justificativa, por escrito ou verbalmente, em reunião da Diretoria especialmente convocada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE**

Art. 31º. – São órgãos sociais do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.



## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 32º. – A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão soberano do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, e é constituída pelos Sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus Direitos Sociais, sendo que suas decisões obrigam a totalidade dos sócios

I – Reunir-se-á a Assembléia Geral mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, ou quem legalmente os substituir, através de Anúncios e Editais, que deverão ser publicados 10(dez) dias antes da Assembléia, que só poderá ter início na hora para a qual foi marcada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, ou meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

a) - No início de cada sessão a Assembléia será convidada a indicar o Presidente da Mesa, o qual assumindo o cargo nomeará o Secretário e o Escrutinador;

b) - Ordinariamente, a cada 2(dois) anos até o terceiro domingo do mês de Abril, procedendo a eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Deliberativo, que são considerados empossados imediatamente em seus cargos, e tratar de assuntos de interesse associativo, com leitura do relatório e da verificação da prestação de contas da Diretoria;

c) - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, ou pelo presidente do Conselho Deliberativo, para resolver assuntos Específicos, tais como a Alienação Parcial ou total do Patrimônio Móvel e Imóvel, ou resolver sobre a dissolução do Clube, que será convocada especialmente para estes fins.

II – A Assembléia Geral será convocada atendendo a requerimento de associados e só estará constituída legalmente se na hora fixada estiverem presentes, no mínimo, 1/5 (hum quinto) dos sócios requerentes.

III – Em qualquer Assembléia Geral não será permitido o voto por procuração, ou representado por qualquer outro meio;

IV – Competirá ao Presidente da Mesa a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes e, com imparcialidade, presidir a apuração de qualquer votação exercendo, sempre que necessário, o voto de desempate, único voto a que terá direito;

V – Competirá ao Secretário lavrar a ata das deliberações da Assembléia Geral em Livro específico, assinando-a juntamente com o Presidente, escrutinador e demais associados presentes;

VI – Caberá ao escrutinador a correta apuração dos votos, proclamando em seguida os resultados;

VII – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos que serão secretos.

Art. 33º - Compete ainda à Assembléia Geral:

- eleger os Membros do Conselho Deliberativo o Conselho Fiscal e seus suplentes, cujas chapas de candidatos deverão ser obrigatoriamente registradas na Secretaria do Clube até 48 horas antes da data da realização da Assembléia Geral;

- destituir a Diretoria e demais órgãos da Administração, elegendo, ato contínuo, em se tratando do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, os seus novos membros;

- deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, sempre em convocação especial para esse fim.

- aprovar as contas do Clube Ginástico Guairacas.

Art. 34º - Todos os assuntos serão decididos por maioria de votos, tendo o presidente o voto de desempate, excetuando-se os casos que, pelo presente estatuto, forem exigidas outras condições.

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 35º – O Conselho Deliberativo do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, será constituído por todos os ex-presidentes e Sócios Beneméritos aptos, sendo que, os membros eleitos serão em número de 20(vinte) efetivos e 10(dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, em chapas previamente registradas, até o dia cinco do mês de abril e tem seu mandato por 2(dois) anos, iniciando na data de sua eleição e terminando com a eleição de seus sucessores, sendo que, qualquer deliberação só poderá ser tomada com a maioria de votos dos presentes

I - O Conselho Deliberativo terá uma mesa Diretora formada por: Presidente, Vice - Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, que será eleita pelos seus próprios membros a cada 2(dois) anos, até o terceiro Domingo do mês de abril, que será convocada 30(Trinta) minutos após o encerramento da Assembléia Geral, pelo membro eleito mais idoso.

II - As vagas que se derem no Conselho Deliberativo, durante o biênio, por abandono, renúncia, morte ou falta a 3(três) reuniões consecutivas, serão preenchidas pelos suplentes na primeira reunião que se realizar, observando-se para a chamada a ordem de votação, e em caso de empate, prevalecerá a antigüidade no quadro associativo.

Art. 36º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 2(dois) anos até o terceiro Domingo do mês de maio, para eleger em escrutínio secreto, homologar e dar posse ao Presidente e Vice – Presidente Administrativo do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, assim como, dar posse ao Conselho Fiscal e seus Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral até o terceiro Domingo do mês de abril;

II – Ordinariamente, sempre no mês de Outubro de cada ano, para análise e aprovação das Mensalidades do ano subsequente;

III – Extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias ao bem dos interesses do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, por solicitação da Diretoria, sempre que o exijam os interesses associativos, ficando obrigado a reunir-se no prazo de 45(quarenta e cinco) dias a contar da data da comunicação do Presidente do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, para apreciar e discutir, aprovando ou negando as propostas de nomeação “ad-referendum” do Conselho que a Diretoria apresentar. Decorrido esse prazo e não tendo o mesmo se reunido, não mais lhe caberá apreciação, manifestação ou impugnação às propostas ou nomeações da Diretoria, cabendo somente a esta pôr em execução as mesmas, desde que por maioria de votos de seus membros aprovados anteriormente, e, que conste em ata.

Art. 37º. – Serão, além das já enumeradas, atribuições do Conselho Deliberativo:

I - conceder títulos de sócios beneméritos, mediante solicitação devidamente justificada pela Diretoria;

II - estudar e aprovar o Regimento Interno do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

III - tomar contas à Diretoria, em qualquer tempo, se tal medida for julgada necessária e conveniente aos interesses do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

IV - destituir de seus cargos um ou mais membros da Diretoria, se assim se fizer necessário;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno, e resolver os casos omissos;

VI - receber recursos, julgar e eliminar sócios que estejam enquadrados no Capítulo V deste Estatuto;

VII - os membros da Diretoria do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, poderão tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, mas não terão direito a voto;

VIII - deliberar e decidir sobre o aumento de títulos patrimoniais, bem como fixar o valor dos referidos títulos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 38º. – O “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” será administrado por uma Diretoria assim constituída:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – 5 (cinco) Diretores;

- a) – Administrativo e Financeiro;
- b) – Patrimônio;
- c) – Assuntos Internos;
- d) – Desportos;
- e) – Social.

Art. 39º. – O Presidente e Vice Presidente, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

I – Os demais Diretores serão escolhidos pelo Presidente e submetidos a homologação do Conselho Deliberativo em escrutínio secreto;

II – Eleitos o Presidente e o Vice Presidente e homologada a escolha dos demais Diretores, será a Diretoria empossada na reunião do Conselho Deliberativo no mês de maio, passando a exercer, durante o mandato, que é de 2 (dois) anos, todos os poderes que lhe são conferidos pelo presente estatuto;

III – Os Diretores serão auxiliados por Pessoas Afins, indicadas por eles e nomeadas pelo Presidente;

a) - Aos Diretores compete colaborar estreitamente com o Presidente para o cabal desempenho das atribuições do seu Departamento;

b) - A pessoa designada para substituir o Diretor, que será o Diretor do respectivo departamento, cabe representá-lo na sua ausência, quando convocado pelo Presidente do Clube.

Art. 40º. – A Diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

I – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

II – O Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela Administração e orientação geral do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

Art. 41º. – Vagando o cargo de Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice Presidente, até o momento da eleição da nova Diretoria.

I – As vagas que ocorrerem nos cargos de Diretores serão preenchidas pelo Presidente, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias, devendo serem submetidas à homologação do Conselho Deliberativo;

II – Na renúncia do Presidente e Vice Presidente, e ou do Vice Presidente no exercício da Presidência, ou por sua exclusão pelo Conselho Deliberativo, assume a Presidência do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 42º. – No caso de renúncia ou exoneração de Presidente ou de qualquer Diretor, ficam os mesmos obrigados a prestar as devidas contas referentes às obrigações estatutárias no prazo máximo de 15(quinze) dias.

### **COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

Art. 43º. – Além de outras funções previstas neste Estatuto e Regimento Interno, incumbe à Diretoria gerir o pessoal, o material, a ordem interna, a disciplina, o patrimônio, a economia e as finanças do Clube e mais o seguinte:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e Regimento Interno em vigor e as Resoluções do Conselho Deliberativo;

II - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos para premiar serviços relevantes dentro das leis estatutárias;

III - Providenciar para que 30(trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária esteja afixada em local acessível aos sócios, a lista dos nomes dos sócios em condições de formarem o Conselho Deliberativo;

IV - Elaborar regulamentos e regimentos internos e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, para serem por ele apreciados e homologados;

V - Impor penalidades e resolver sobre requerimentos dos sócios;

VI - Adotar normas reguladoras da frequência dos sócios e de sua família.

### **PRESIDENTE**

Art. 44º. – Além do desempenho das atribuições que lhe são inerentes e das fixadas neste Estatuto, ao Presidente incumbe:

I - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria, presidir as reuniões desta e instalar as da Assembléia Geral;

II - representar o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, podendo constituir procuradores e mandatários em Juízo ou fora dele;

III - escolher os Diretores da forma estabelecida neste estatuto;

IV - conceder demissão ou exoneração aos Diretores dentro das determinações estatutárias;

V - atender a qualquer reclamação de sócio, sendo justa e fundamentada;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria remetendo para cada conselheiro, com a devida antecedência, cópia deste relatório e parecer do Conselho Fiscal;

VII - determinar a divulgação dos atos da Diretoria e a publicação das contas e relatórios de cada ano apresentados ao Conselho Deliberativo;

VIII - assinar, com o Diretor de Finanças, os cheques para movimento e levantamento de dinheiro em Bancos, repartições públicas ou entidades autárquicas, bem como, procurações e outros documentos de responsabilidade financeira para o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

IX - assinar com o Diretor de Finanças e do Patrimônio, quaisquer documentos que o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” tenha de subscrever para a administração de seus bens imóveis e títulos de renda;

X - assinar com o Diretor Administrativo, carteiras e diplomas aos títulos concedidos pelo Conselho Deliberativo, bem como, os ofícios de maior importância.

### **VICE-PRESIDENTE**

Art. 45º. – Compete ao Vice Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercendo as suas atribuições, na forma estatutária;

II - dirigir qualquer dos departamentos, quando para isso for designado pelo Presidente;

III - agir, no interesse do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, em estreita colaboração com o Presidente, dando-lhe assistência quando solicitada;

IV - praticar, como delegado do Presidente, os atos que lhe forem confiados.

### **DIRETORES**

Art. 46º. – São prerrogativas as atribuições dos demais Diretores além das especificadas em cada departamento:

I - organizar e submeter à aprovação da Diretoria o Regimento dos seus departamentos, para ser homologados ou não, pela Diretoria;

II - superintender as atividades dos seus departamentos propondo as providências que julgarem necessárias, inclusive as de natureza punitiva;

III - observar o orçamento e visar todas as contas e documentos referentes aos seus departamentos;

IV - encerrado o ano social, entregar ao Presidente exposição minuciosa das atividades de seus departamentos, acompanhados dos esclarecimentos necessários, para ilustração do relatório anual.

### **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 47º. – À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - organizar, dirigir e fazer executar os serviços de secretaria, constantes de expediente e cadastro;

II - assinar as carteiras, títulos de Sócios, correspondência do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

III - controlar o protocolo único de correspondência, organizar o arquivo geral e manter, em controle único, o encaminhamento interno e externo de papéis;

IV - compilar, durante o exercício, todos os assuntos e ocorrência de relevância registrados na secretaria que mereçam inclusão no histórico do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

V - organizar a relação dos sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo, bem como organizar as fichas dos sócios e promover a expedição das carteiras de identidade;

VI - providenciar a redação das atas das reuniões da Diretoria;

VII - organizar os serviços de contabilidade e tesouraria, mantendo de acordo com os interesses do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” e as exigências legais;

VIII - assinar, com o Presidente, os títulos de obrigação do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, tais como cheques, promissórias e duplicatas;

IX - promover a arrecadação das receitas sociais, aluguéis, juros e qualquer outra renda e guardar os valores sociais;

X - proceder ao depósito em bancos dos numerários do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, efetuar pagamentos autorizados, assinar as

quitações de jóias, ações, contribuições, taxas e outros papéis relativos a suas contribuições;

XI - expor aos demais Diretores, mensalmente, a posição das verbas orçamentárias dos respectivos departamentos;

XII - proporcionar ao Presidente os elementos necessários à elaboração orçamentária anual;

XIII - fornecer mensalmente à Diretoria o balancete do movimento Econômico / Financeiro, e anualmente, o Balanço Geral do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

XIV - assinar as carteiras dos sócios e das pessoas sujeitas ao pagamento das contribuições;

XV - designar os funcionários que devem ficar incumbidos de exercer severa vigilância na exibição de recibos e carteiras sociais para a freqüência do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

XVI - examinar e conferir todas as contas a pagar, que deverão ter o visto dos Vice Presidentes dos respectivos departamentos;

XVII - ter sob sua guarda e responsabilidade escrituras, títulos e papéis de qualquer natureza e espécie.

### **DIRETORIA DO PATRIMÔNIO**

Art. 48º. – À Diretoria do Patrimônio compete:

I - zelar pelos interesses do patrimônio do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, tendo sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, móveis e imóveis e o controle das aquisições de material, da admissão de pessoal, para o que deverá visar e registrar os contratos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza;

II - ter sob sua guarda e, cuidar de modo adequado e a conservação das medalhas, troféus, símbolos, que forma os valores do patrimônio histórico, desportivo e artístico do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

III - controlar em relação ao funcionamento, o cumprimento das leis trabalhistas;

IV - organizar, anualmente, para que conste do relatório do Presidente, a relação de todos os bens móveis e imóveis do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” com a discriminação e atualização de seus valores;

V - providenciar sobre a locação de imóveis e respectivos contratos e cedência do salão ou de qualquer outra dependência da sede social;



VI - Administrar todas as obras que forem determinadas ou que se tornem necessárias na sede social;

VII - ter todos os bens do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” devidamente inventariados e segurados;

VIII - propor à Diretoria a nomeação e demissão de funcionários, bem como, a fixação dos respectivos vencimentos de acordo com os demais Vice Presidentes; ter sob sua guarda todos os fichários, livros e demais documentos exigidos por lei e executar as determinações impostas pelas leis trabalhistas;

IX - providenciar para que nas épocas devidas, e de acordo com o Vice Presidente de Finanças, se faça o pagamento dos impostos e licenças.

### **DIRETORIA DE ASSUNTOS INTERNOS**

Art. 49º. – À Diretoria de Assuntos Internos compete:

I - providenciar o saneamento de qualquer falha dos serviços internos;

II - ter sob seu controle o Bar e Restaurante, propor à Diretoria as providências indispensáveis à boa ordem dos serviços;

III - Superintender o salão de jogos e diversões, bem como as demais dependências internas de uso dos sócios, zelando pela boa ordem e distinção pessoal.

### **DIRETORIA SOCIAL**

Art. 50º. – À Diretoria Social compete:

I - promover festas e reuniões, facilitar aos sócios a sua freqüência nas dependências do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” ou fora delas;

II - representar o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” nos atos de caráter social, festas e comemorações;

III – cuidar, com todo o zelo, das relações sociais internas e externas;

IV - organizar e dirigir as reuniões recreativas, os bailes e festividades de acordo com o programa previamente estudado e dentro do orçamento aprovado pela Diretoria;

V - propor e levar a efeito qualquer atividade em proveito da educação física e desportiva, de comum acordo com o Vice-presidente de desportos e, quando necessário, de atividades artísticas de acordo com o programa previamente estudado;

VI - fomentar o convívio social com programas instrutivos e agradáveis de maneira que se eleve cada vez mais o nível social do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”.

## **DIRETORIA DE DESPORTOS**

Art. 51º. – À Diretoria de Desportos compete:

I - superintender todas as atividades desportivas e de cultura física no “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”;

II - escolher professores, instrutores, monitores, médicos e demais auxiliares, para darem as competentes aulas e exercer cargos técnicos gratuitamente e, na falta destes, escolher profissionais de reconhecida competência, contratar-lhes os serviços nas condições previamente apresentadas e aprovadas em sessão de Diretoria;

III - manter o funcionamento dos esportes em constante atividade, proporcionar aos sócios a prática de suas respectivas modalidades, respeitadas as conveniências e interesse da organização interna;

IV - propor excursões e deslocamentos de representações desportivas, opinando a respeito;

V - estimular os sócios à pratica de desporto, fazendo disputar campeonatos internos;

VI - ter sob seu controle a parte do setor feminino e setor infantil, organizar torneios internos, dedicando atenção para estímulo futuro;

VII - Cooperar com o Vice Presidente Social, quando se tornar necessário, para apresentação dos freqüentadores de festas desportivas;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 52º. – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria pelo Conselho Deliberativo, e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes.

Art. 53º. – Será de competência do Conselho Fiscal:

I - examinar, sempre que achar conveniente e no mínimo semestralmente, o Superávit ou Déficit, Balancetes e demais documentos;

II - convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria ou, ainda, a Assembléia Geral, quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

III - o prazo de duração do mandato do Conselho Fiscal, coincide com o da Diretoria do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”.

## CAPÍTULO IX

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54º. – O “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, institui as seguintes comissões de caráter permanente:

I - Comissão de Sindicância, que será composta de 3(três) Associados, eleitos pela Diretoria, com mandato de 2(dois) anos, coincidindo com as mesmas e tem por dever sindicar e informar criteriosamente e com possível brevidade, os casos apresentados pela Diretoria e, bem assim, denunciar à mesma, quaisquer irregularidades que possa afetar ao “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” ou ao seu bom nome.

II - Comissão de Obras e Construções, que será composta de 5 (cinco) associados, eleitos pela Diretoria, com mandato de 2(dois) anos, coincidindo com a mesma, sendo um membro nato o Diretor do Patrimônio e tem por dever tratar, fiscalizar as construções feitas e a serem contratadas, em perfeita harmonia com o Presidente e Departamento de Tesouraria.

## CAPÍTULO X

### DO FUNDO SOCIAL, DA RECEITA E DESPESA

Art. 55º. – O Fundo Social “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” será constituído:

I - pelos bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir, e pelas cotas dos sócios acionistas;

II - este patrimônio só poderá ser onerado no todo ou em parte, mediante resolução do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para tal fim, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

III - O Patrimônio Imóvel só poderá ser alienado no todo ou em parte, mediante resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por maioria de 2/3(dois terços) de votos presentes. Esta Assembléia, porém, só terá validade, depois de obtidas as assinaturas da maioria absoluta dos Sócios Acionistas, presentes ou não na sessão.

IV - Os bens imóveis deverão ser representados nos livros pelos valores de aquisição constantes em Nota Fiscal ou Recibos, ou recomendados por uma comissão especialmente eleita para este fim.

Art. 56º. – A Receita do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” é constituída:

I – pelo título patrimonial, jóia, mensalidade, taxas e doações dos Sócios;

II - pelo aluguel ou rendas da exploração do bar e restaurante;

III - pelo produto da venda de material esportivo e materiais usados;

IV - pelo produto de vendas apuradas em festas e jogos realizados;

V - por outras vendas ou rendas eventuais.

Art. 57º. – A Despesa do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” é Constituída:

I - pelos Salários dos Funcionários e os respectivos encargos;

II - pelo aluguel de terrenos necessários;

III - pela conservação de praças de esportes, piscina, sede e suas dependências;

IV - pelo material empregado nas diversas seções;

V - pelo custeio e gastos com jogos, festas e demais diversões;

VI - pelas diversas taxas e verbas necessárias à manutenção e bom andamento do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, a critério da Diretoria.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ADOÇÃO DE ATLETAS**

Art. 58º. – Havendo falta de atletas para as modalidades esportivas nas quais o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” participa oficialmente, poderá, a Vice-presidência de Desportos, em consonância com os demais membros da Diretoria, adotar um ou mais atletas, por tempo determinado e podendo ser rescindido em qualquer época, ficando o mesmo isento de Mensalidades e Taxas;

I - o atleta ou seus familiares não terão nenhum direito junto ao “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” ou suas dependências, salvo o atleta, quando convocado para treino ou disputas;

II - o atleta em hipótese alguma poderá exercer esportes contra o “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, sob pena de eliminação imediata.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 59º. – O Regimento Interno completará a função do Estatuto, regulamentando-o e prescrevendo normas para a ordem interna do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” e sua fiscalização.

I - As disposições do Regimento poderão ser alteradas a critério da Diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS EMBLEMAS, DISTINTIVOS E LEMAS**

Art. 60º. – As cores do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” serão Verde e Branca.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61º. – Os Sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” contraírem, expressamente ou implicitamente em seu nome, respondendo apenas pelo seu título, jóia, mensalidades, taxas e por qualquer compromisso com a tesouraria.

I – As Assembléias Gerais poderão, entretanto, determinar o rateio entre os Sócios, das importâncias necessárias a novos investimentos, o que os obrigará, a entregarem para a tesouraria as cotas que lhes couberem, na forma que for estipulada.

Art. 62º. – Os Sócios que deixarem de pertencer ao “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, por qualquer motivo, não terão direito a reclamar restituição de quantia alguma, salvo os Empréstimos regularmente realizados ou Títulos adquiridos, dentro das disposições do presente estatuto.

Art. 63º. – O “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” só poderá ser dissolvido por uma Assembléia Geral, convocada por uma petição que deverá ser assinada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Sócios, excluindo-se os Sócios Temporários, Esportistas e Contribuintes.

I – Decretada a dissolução do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”, será o patrimônio partilhado entre os Sócios, excluindo-se os Sócios Acionistas Especiais, Temporários, Esportistas e Contribuintes.

Art. 64º. – A Diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos Sócios um Bar e demais serviços internos que julgar indispensáveis, arrendados ou por conta própria, mas sempre sob sua fiscalização direta.

Art. 65º. – O ano Social terminará sempre em 31 de dezembro, data em que será encerrado o Balanço Geral do Clube.

Art. 66º. – Todos os cargos eletivos e de nomeação do Clube serão exercidos gratuitamente.

Art. 67º - É absolutamente proibido utilizar o nome ou as dependências do clube para manifestações político-religiosas de qualquer natureza.

Art. 68º - Fica proibido a recondução ao cargo de Presidente Executivo, quem já exerceu a presidência por mais de dois mandatos, independente de época e tempo.

Parágrafo único: Todo ex-presidente, poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo, ou participar como diretor de departamento desde que convidado pelo presidente em exercício e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69º - A Sociedade será regida pelo presente Estatuto, bem como, subsidiariamente, pelo Regimento Interno.

Art. 70º - Poderá ser explorada a propaganda comercial, nas dependências do Clube, através de fixação de faixas, banners, placas, etc., mediante pagamento mensal junto a Tesouraria do Clube, bem como contrato específico, determinando: prazo, valor, etc.

Parágrafo único - todo e qualquer evento realizado nas dependências do Clube, quer seja, bailes, reuniões, festas, etc., que usem publicidade, através de placas, banners, faixas, etc., deverão recolher ao Clube taxa específica, a ser definida de acordo com o tamanho do evento e suas repercussões.

Art. 71º - O “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” poderá celebrar convênios ou intercâmbios com outros clubes, do mesmo gênero, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os convites especiais para tal finalidade, quando concedidos, observarão, rigorosamente, os termos do convênio ou do intercâmbio.

Art. 72º - Os mandatos do CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, serão de 2 (dois)anos.

Art. 73º - O presente Estatuto entra em vigor, ato seguinte a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, para tanto convocada, não gerando, o anterior, qualquer direito adquirido.

Art. 74º – O “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**” incentivará a cultura intelectual, moral e cívica e geral, principalmente entre a juventude.

Art. 75º. – Todas as competições esportivas, de caráter exclusivamente amadorística, serão disputadas de acordo com as regras oficiais em combinação com o Regulamento Interno do Clube.

Art. 76º – O capítulo II deste estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, com a presença da maioria absoluta dos sócios, ou seja, metade mais um dos integrantes do quadro social do “**CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS**”.

Art. 77º - O capítulo III, art. 14º, relativo ao número de sócios patrimoniais, somente poderá ser aumentado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima 80% dos ex-presidentes aptos a votar e com a presença da maioria absoluta dos sócios, ou seja, metade mais um dos integrantes do quadro social do CLUBE GINÁSTICO GUAIRACÁS.

Art. 78º – O presente estatuto entra imediatamente em vigor após sua aprovação, podendo ser alterado por Assembléia Geral Extraordinária convocada, especialmente, para este fim.

Art. 79º. – Com a aprovação do presente Estatuto, serão emitidos novos Títulos Patrimoniais, em substituição aos emitidos até a presente data.

Aprovado em 14 de agosto de 2008, com a presença e participação dos seguintes sócios Miguel M Samuleske, Valdir Biz, Sergio Luiz Busarello, Sergio Luiz Vicenzi, Ralf Maas, Ademir Gessner, Edson S. Finco, Edemir W. Butzke, Renato Luiz Zimmermann, João Thiesen, Fernando Luiz dos Santos,, Ademar C Zimmermann, Pedro Freygang Neto, Giovani Erwin Schmidt, Jurides Floriani, Egon Brandt, Rubens Schmidt e Norberto Jose Kienen

PRESIDENTE  
RUBENS SCHMIDT  
CPF 351 468 009 44

TESOUREIRO  
EDSON SALVADOR FINCO  
CPF 378 323 369 00

---

SECRETÁRIA  
CRISTA K. MILCHERT  
CPF 631 419 909 30

---

ADVOGADO  
JEAN FELIPE SCHUTZ  
Nº OAB 12.716